



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 0026313675/2026/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA4

Processo nº 00002.007948/2026-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e matérias-primas necessários à sua execução, a serem realizados nas áreas internas e externas do prédio-sede da Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD-PI, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

MODALIDADE: Contratação Direta (Dispensa de Licitação), em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA

1.1. O objeto consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos, equipamentos e demais insumos necessários à sua execução, a serem realizados nas áreas internas e externas do prédio-sede da Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD-PI**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços de desinsetização destinam-se ao controle de insetos rasteiros, tais como baratas, formigas, grilos e outros de natureza semelhante; os serviços de desratização, ao controle de ratos, ratazanas e camundongos, mediante utilização de métodos apropriados e instalação de caixas porta-isca em pontos estratégicos; e os serviços de descupinização, ao controle de cupins nos locais identificados ou suscetíveis à infestação, mediante emprego de técnicas adequadas às características dos ambientes e das ocorrências verificadas. Essas necessidades estão detalhadas no DFD.

1.3. O objeto é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, incluindo os métodos de controle, requisitos dos produtos empregados, condições de execução, medidas de segurança, critérios de recebimento e níveis mínimos de desempenho exigidos.

1.4. A contratação possui natureza não continuada, destinando-se ao atendimento de necessidade específica e determinada da Administração, mediante a realização de 01 (uma) aplicação geral, abrangendo os tratamentos previstos, e eventuais manutenções pontuais, correções ou reaplicações durante o período de garantia, quando necessárias e de responsabilidade da Contratada, não se caracterizando como prestação de serviço de necessidade permanente ou continuada.

1.5. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada, abrangendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, bem como o fornecimento de mão de obra especializada, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos necessários à adequada execução, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD-PI, no desempenho de suas atribuições institucionais, necessita manter as instalações de seu prédio-sede em condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação, proporcionando ambiente apropriado ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento dos servidores, colaboradores e demais usuários que frequentam suas dependências. Essa necessidade está expressamente registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD que instrui o presente processo.

2.1.2. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, a serem realizados nas áreas internas e externas do prédio-sede da SEAD-PI, incluindo o fornecimento da mão de obra, materiais e matérias-primas necessários à adequada execução dos serviços.

2.1.3. A presença e a proliferação de insetos, roedores, cupins e outras pragas urbanas em ambientes administrativos podem comprometer as condições de higiene e salubridade das instalações, além de representar riscos à saúde das pessoas que utilizam o imóvel e ocasionar danos às edificações, mobiliários, documentos, equipamentos e demais bens pertencentes à Administração.

2.1.4. A **desinsetização** destina-se ao controle de insetos e outras pragas urbanas, mediante emprego de métodos e produtos tecnicamente adequados às características dos ambientes e às espécies identificadas, contribuindo para prevenir e controlar infestações capazes de comprometer as condições sanitárias das áreas tratadas.

2.1.5. A **desratização** mostra-se necessária para o controle de roedores, cuja presença pode representar risco sanitário, além de provocar danos a instalações, equipamentos, materiais armazenados e outros bens existentes no imóvel. O tratamento deverá utilizar técnicas adequadas ao ambiente e ao nível de infestação identificado, observadas as condições de segurança aplicáveis.

2.1.6. A **descupinização**, por sua vez, destina-se à prevenção e ao controle de cupins, cuja infestação pode comprometer móveis, portas, divisórias, estruturas e demais componentes constituídos de materiais suscetíveis ao ataque desses organismos, ocasionando deterioração patrimonial e custos adicionais de manutenção e reposição.

2.1.7. A execução desses serviços demanda conhecimentos técnicos específicos, mão de obra capacitada, equipamentos apropriados e utilização de produtos saneantes desinfestantes regularizados perante os órgãos competentes, além da observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

2.1.8. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, necessária para proporcionar tratamento adequado das áreas internas e externas do prédio-sede da SEAD-PI, com emprego de técnicas específicas para cada tipo de praga e ambiente, de modo a alcançar resultados eficazes e seguros e reduzir os riscos sanitários e patrimoniais decorrentes de eventuais infestações.

2.1.9. A solução compreenderá todas as etapas necessárias à adequada prestação

dos serviços, incluindo, conforme aplicável, avaliação das áreas a serem tratadas, definição da metodologia de controle, aplicação dos produtos, monitoramento dos resultados, reaplicações quando necessárias e decorrentes de falha ou insuficiência do tratamento, bem como emissão dos respectivos relatórios ou comprovantes técnicos de execução.

2.1.10. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao contribuir para a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade dos ambientes, proteção da saúde dos servidores, colaboradores e usuários, prevenção de infestações e preservação das instalações e do patrimônio público, assegurando condições apropriadas para o regular funcionamento das atividades desenvolvidas no prédio-sede da SEAD-PI.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A presente contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 72 c/c art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação.

3.2. A instrução e o processamento da contratação direta deverão observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles aplicáveis à fase preparatória e ao processo de contratação direta, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 21.872/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, o planejamento das contratações públicas.

3.3. Deverão ser observados, ainda, os requisitos necessários à demonstração da adequação da contratação, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, escolha do fornecedor e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além da verificação quanto à inexistência de fracionamento indevido da despesa, nos termos da legislação aplicável.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultada no presente processo, com fundamento no art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, que admite a dispensa de sua elaboração nas hipóteses de contratação direta previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, nas áreas internas e externas do prédio-sede da Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD-PI, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme documentação constante dos autos, encontrando-se dentro do limite legal aplicável às contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Adicionalmente, a presente contratação observa as orientações constantes do **Parecer Referencial PGE/PLC nº 06/2026, da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**, aplicável às contratações diretas de pequeno valor fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objetivo consiste na racionalização da atividade consultiva, uniformização de entendimentos e promoção de maior segurança jurídica aos gestores públicos. (ID 0026321795)

4.5. A não elaboração do ETP mostra-se adequada ao caso concreto, considerando a natureza comum e a baixa complexidade da contratação, cujos padrões de desempenho e

qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, não se identificando necessidade de estudos adicionais de alternativas ou soluções que justifiquem a elaboração de documento autônomo de Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Ressalte-se que, apesar da facultatividade de elaboração do ETP, os elementos essenciais ao planejamento da contratação encontram-se devidamente contemplados nos documentos que instruem o processo, especialmente no Documento de Formalização da Demanda – DFD, na pesquisa de preços, no Mapa de Riscos e neste Termo de Referência, os quais apresentam a necessidade administrativa, o dimensionamento do objeto, as especificações técnicas, os requisitos da contratação, a estimativa do valor, os riscos envolvidos, o modelo de execução e os resultados pretendidos.

4.7. A dispensa de elaboração do ETP, portanto, não afasta o adequado planejamento da contratação, uma vez que os elementos necessários à caracterização da necessidade, à definição da solução e à demonstração de sua viabilidade encontram-se suficientemente registrados nos autos.

4.8. Diante do exposto, considerando a facultatividade prevista no art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, a natureza e a baixa complexidade do objeto, o valor estimado da contratação e a suficiência dos elementos de planejamento constantes do processo, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, sem prejuízo da observância das orientações constantes do Parecer Referencial PGE/PLC nº 06/2026 e dos demais requisitos aplicáveis à instrução da contratação direta.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E SUSTENTABILIDADE

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, nas áreas internas e externas do prédio-sede da Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD-PI, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

5.2. A execução compreenderá as etapas necessárias à efetividade do controle, incluindo, conforme aplicável, avaliação das áreas a serem tratadas, identificação das condições de infestação, definição da metodologia adequada, aplicação dos produtos, monitoramento dos resultados e realização de intervenções corretivas ou reaplicações quando necessárias, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados às pragas-alvo e aos ambientes tratados, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as orientações dos fabricantes quanto à aplicação, dosagem, isolamento dos ambientes e períodos de restrição de acesso, quando cabíveis.

5.4. Sustentabilidade: A solução deverá incorporar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente mediante o uso racional e seguro de produtos químicos, adoção de métodos de controle adequados às características das áreas e das pragas identificadas, prevenção de contaminações e destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e demais materiais decorrentes da execução dos serviços.

5.5. Sob a dimensão ambiental, busca-se minimizar os impactos decorrentes da utilização de produtos químicos e prevenir riscos de contaminação do solo, da água, do ar e de outros componentes ambientais. Na dimensão social, a contratação contribui para a manutenção de ambientes salubres e seguros, protegendo a saúde e o bem-estar dos servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários das instalações da SEAD-PI. Sob a dimensão econômica, pretende-se obter serviços eficazes e duráveis, reduzindo a ocorrência de reinfestações, a necessidade de intervenções adicionais e os custos decorrentes de danos

causados por pragas ao patrimônio público.

5.6. Dessa forma, a solução busca conciliar eficiência, segurança sanitária, proteção ambiental, preservação patrimonial e economicidade, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. **Quantitativos:** Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se a área total estimada de 19.697 m², correspondente às áreas internas e externas do prédio-sede da Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD-PI, conforme levantamento constante dos autos.

6.2. A área total encontra-se distribuída entre os diferentes tipos de ambientes indicados no levantamento realizado pela Administração, conforme demonstrado na tabela abaixo. Ressalta-se que essa discriminação tem por finalidade identificar e dimensionar os ambientes abrangidos pela contratação, devendo a execução dos serviços de controle de pragas considerar as características de cada local e a metodologia tecnicamente adequada às pragas-alvo.

6.3. Com o objetivo de fundamentar tecnicamente o dimensionamento dos espaços físicos ocupados pela SEAD-PI no Centro Administrativo, foi realizada a mensuração e classificação das áreas, em metros quadrados (m²), com base nas Plantas do Prédio (ID. 0025991971, 0025992006, 0025998080 e 0025992075).

6.3.1. A área total indicada constitui referência para identificação e dimensionamento dos ambientes abrangidos pela contratação, não correspondendo, necessariamente, à área de aplicação uniforme de cada método de controle. A desinsetização, a desratização e a descupinização deverão ser executadas conforme as características dos ambientes, as pragas-alvo identificadas e a metodologia tecnicamente adequada a cada situação.

6.4. **Estimativa de Preço:** O valor global estimado da contratação é de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, conforme pesquisa de preços realizada nos autos.

6.5. **Justificativa de Preço:** O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros aplicáveis à contratação, visando aferir a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante. A aceitabilidade do preço da proposta selecionada ficará condicionada à demonstração de sua compatibilidade com o valor estimado e com os preços de mercado, nos termos da legislação aplicável.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT OU CATSER	TIPO DE ÁREA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALORES ESTIMADOS
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, contemplando: • Desinsetização com líquido, pó-seco e gel; • Desratização em caixas porta iscas; • Descupinização; • Fornecimento	3417	AI - Pisos Acarpetados	Área (M ²)	140,00	
				AI - Pisos frios	Área (M ²)	3.856,69	
				AI - Laboratórios/consultório	Área (M ²)	27,41	
				AI - Almoxarifados/galpões	Área (M ²)	639,20	
				AI - Oficinas	Área (M ²)	62,56	
				AI - Áreas com espaços livres	Área (M ²)	808,07	
				AI - Banheiros	Área (M ²)	226,27	

1	DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO).	de mão de obra, materiais e matérias-primas necessários à sua execução, em observância às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação aplicável.	e 20680	AE - Varrição de passeios e arruamentos	Área (M²)	1.499,00	
				AE - Pátios e áreas verdes com alta frequência	Área (M²)	2.699,00	
				AE - Pátios e áreas verdes com média frequência	Área (M²)	2.650,20	
				AE - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	Área (M²)	4.797,23	
				EE - Face interna	Área (M²)	47,60	
				FE - (área total)	Área (M²)	2.244,00	
TOTAL GERAL:						19.697	R\$ 46.500,00

6.6. Do não parcelamento do objeto

6.6.1. O parcelamento entre diferentes prestadores poderia ocasionar sobreposição de procedimentos, dificuldade na identificação da responsabilidade por eventual ineficácia do tratamento e maior complexidade na fiscalização, sem que se identifique benefício técnico ou econômico capaz de justificar a fragmentação. Dessa forma, a contratação em item único mostra-se adequada à natureza da solução pretendida, sem prejuízo da competitividade, considerando a existência de empresas do ramo aptas à execução integrada dos serviços.

6.6.2. A execução conjunta dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização favorece a coordenação das intervenções, o planejamento integrado das ações, a definição clara das responsabilidades técnicas e o acompanhamento dos resultados, inclusive durante o período de garantia.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E EQUIDADE

7.1. O prestador deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, no que couber e de forma proporcional ao objeto da contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das exigências aplicáveis previstas na minuta-padrão adotada pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí – PGE/PI.

7.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.2.1. A contratada deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços de características compatíveis com o objeto desta contratação.

7.2.2. Para fins desta contratação direta, não serão exigidos quantitativos mínimos ou percentuais vinculados às parcelas de maior relevância, sendo suficiente que o(s) atestado(s) demonstre(m) experiência anterior compatível com os serviços pretendidos pela Administração, de modo a assegurar a capacidade de execução sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a competitividade.

7.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da entidade emitente, do objeto executado e a verificação de sua

autenticidade, podendo a Administração realizar diligências para confirmar as informações apresentadas.

7.3. **REGULARIDADE SANITÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA**

7.3.1. Considerando a natureza dos serviços, a contratada deverá comprovar, ainda, regularidade perante a autoridade sanitária competente para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, mediante apresentação da licença ou documento equivalente exigido pela legislação aplicável.

7.3.2. A contratada deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais e as exigências do respectivo conselho profissional, quando aplicáveis, responsabilizando-se tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.3. Os produtos utilizados na execução deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, e ser adequados às pragas-alvo e aos ambientes em que serão empregados, vedada a utilização de produtos sem a correspondente regularização sanitária.

7.4. **AÇÕES DE EQUIDADE**

7.4.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, será aplicada a matriz de avaliação de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, como critério de desempate, nos termos do Decreto Estadual nº 24.144/2025, quando cabível ao procedimento adotado.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZO**

8.1. **Regime de Execução:** A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a prestação integrada dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas do prédio-sede da SEAD-PI, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

8.2. **Forma de Execução:** Os serviços serão executados mediante 01 (uma) aplicação geral, abrangendo as áreas internas e externas indicadas neste Termo de Referência, observadas as características de cada ambiente e as técnicas adequadas às pragas-alvo.

8.3. A data e o horário da execução deverão ser previamente definidos entre a contratada e a fiscalização da Administração, de modo a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas no prédio e garantir a segurança dos servidores, colaboradores e demais usuários.

8.4. Após a aplicação geral, poderão ser realizadas manutenções pontuais ou reaplicações corretivas, sem ônus adicional para a Administração, quando constatada reinfestação decorrente de falha, insuficiência ou inadequação dos serviços executados pela contratada, observado o período de garantia.

8.5. **Prazo de Execução:** A aplicação geral deverá ser concluída no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma previamente ajustado entre a contratada e a fiscalização.

8.6. **Prazo de Garantia:** Os serviços terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados da conclusão da aplicação geral, período durante o qual a contratada deverá realizar, sem custo adicional para a Administração, as correções, manutenções pontuais ou reaplicações necessárias quando a persistência ou reincidência da infestação decorrer de falha ou ineficácia dos serviços executados.

8.7. **Prazo de Vigência:** A contratação terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, devendo o prazo abranger a execução do objeto, o recebimento e a integralidade do período de garantia de 90 (noventa) dias, sem

prejuízo da permanência das responsabilidades legais da Contratada.

8.8. **Natureza da Execução:** O objeto caracteriza-se como **serviço não continuado**, destinado ao atendimento de necessidade específica da Administração, mediante uma aplicação geral e eventuais intervenções corretivas durante o período de garantia, não se configurando prestação continuada para fins de prorrogações sucessivas.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD-PI**, por meio de **Gestor e Fiscal formalmente designados pela autoridade competente**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. O **Gestor da Contratação** será responsável pela coordenação e acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, cabendo-lhe adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, acompanhar os prazos, analisar ocorrências relevantes e promover os encaminhamentos necessários à adequada execução do objeto.

9.3. O **Fiscal da Contratação** acompanhará diretamente a execução dos serviços, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- verificar o cumprimento das especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- acompanhar a realização dos serviços de **desinsetização, desratização e descupinização**, verificando o atendimento das áreas previstas e a adequação dos procedimentos empregados;
- verificar a utilização de produtos devidamente regularizados e adequados às pragas-alvo e aos ambientes tratados;
- acompanhar o cumprimento das medidas de segurança, incluindo, quando aplicável, isolamento e sinalização das áreas tratadas e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- registrar eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução e determinar sua correção;
- solicitar, durante o período de garantia, **retorno técnico, manutenção pontual ou reaplicação dos serviços**, sem ônus adicional para a Administração, quando constatada persistência ou reinfestação decorrente de falha, insuficiência ou inadequação dos serviços executados;
- conferir os relatórios, certificados ou demais documentos comprobatórios da execução apresentados pela contratada; e
- subsidiar o recebimento do objeto e o pagamento, mediante o registro do adequado cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. A contratada deverá prestar ao Gestor e ao Fiscal todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como permitir e facilitar o acompanhamento da execução, mantendo durante a prestação dos serviços as condições necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, com a indicação das providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A aferição da execução e da qualidade dos serviços será realizada mediante **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, constante como Anexo deste Termo de Referência, por meio do qual serão avaliados o cumprimento dos prazos, a conformidade técnica, a qualidade, a segurança e a efetividade dos serviços executados.

10.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, verificando sua conformidade com as especificações e os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no IMR.

10.3. Para fins de comprovação da execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico ou certificado de execução, contendo, no mínimo, a identificação das áreas atendidas, data da execução, tipo de tratamento realizado, produtos utilizados, pragas-alvo controladas, orientações técnicas pertinentes e identificação do responsável técnico.

10.4. A avaliação realizada por meio do IMR subsidiará o recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como o ateste da nota fiscal, podendo resultar, conforme o caso, na determinação de correção ou reexecução dos serviços, na adequação do valor a ser pago ou na adoção das demais medidas administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos.

10.5. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da aplicação geral, para verificação da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e definitivamente após a avaliação e o aceite pela fiscalização, observados os resultados aferidos por meio do IMR.

10.6. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, após o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal e o respectivo ateste pela fiscalização, observada a avaliação de desempenho registrada no IMR e as demais condições previstas no instrumento contratual.

10.7. Não será admitido pagamento antecipado, ficando o desembolso condicionado à efetiva execução e ao aceite dos serviços pela Administração.

11. ALOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Os riscos relacionados à presente contratação encontram-se identificados, avaliados e tratados no Mapa de Riscos elaborado para o objeto, que integra a fase preparatória do processo e deverá orientar a gestão e a fiscalização durante a execução contratual.

11.2. Entre os principais riscos identificados destacam-se: inadequação das especificações técnicas; estimativa de preços incompatível com o mercado; contratação de empresa sem capacidade técnica adequada; apresentação de proposta inexecutável ou incompatível com o objeto; atraso na execução; ineficácia dos serviços ou persistência da infestação; utilização de produtos inadequados ou sem a devida regularização; aplicação incorreta dos produtos, com risco de exposição ou contaminação; acidentes envolvendo os trabalhadores; danos às instalações e ao patrimônio público; destinação inadequada de embalagens e resíduos; e ocorrência de reinfestação decorrente de fatores estruturais, ambientais ou operacionais.

11.3. Como medidas de tratamento, deverão ser adotados, conforme a natureza de cada risco, controles preventivos e corretivos, incluindo definição objetiva das especificações e requisitos técnicos, verificação da qualificação da contratada, utilização de produtos devidamente regularizados, acompanhamento da execução por fiscal formalmente designado, observância das medidas de segurança, emissão de relatórios técnicos, controle da destinação de resíduos e embalagens e realização de manutenção pontual ou reaplicação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, quando constatada falha, insuficiência ou

inadequação atribuível à contratada.

11.4. O gerenciamento dos riscos será realizado durante toda a execução, cabendo ao Gestor e ao Fiscal da Contratação acompanhar os eventos identificados, registrar ocorrências, verificar a efetividade das medidas de controle e adotar ou propor as providências necessárias sempre que houver alteração do nível de risco ou ocorrência de evento capaz de comprometer os resultados pretendidos.

11.5. A distribuição das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada observará a natureza de cada evento de risco e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais atribuídas a cada parte.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 21101
- b) Fonte de Recursos: 500
- c) Programa de Trabalho: 04.122.0109.2000- ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
- d) Natureza 33.90.39

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações gerais da Contratante encontram-se previstas na minuta-padrão de CONTRATO PADRÃO – LEI Nº 14.133/2021 – BENS E SERVIÇOS, da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí – PGE/PI.

13.2. Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral do Contrato, constituem obrigações específicas da Contratante:

I - **Disponibilização das Áreas e Informações:** Disponibilizar à Contratada o acesso às áreas internas e externas do prédio-sede da SEAD-PI abrangidas pela contratação, fornecendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços e indicando, quando necessário, os locais com maior incidência ou evidências de infestação.

II - **Programação da Execução:** Definir, em conjunto com a Contratada, a data, os horários e a sequência de execução dos serviços, considerando o funcionamento das unidades administrativas e a necessidade de minimizar interferências nas atividades institucionais e riscos aos servidores, colaboradores e demais usuários.

III - **Acompanhamento da Execução:** Disponibilizar, quando necessário, representante da Administração para acompanhar a realização dos serviços, prestar informações e facilitar o acesso da equipe técnica aos ambientes a serem tratados.

IV - **Preparação e Liberação dos Ambientes:** Adotar, previamente à execução, as providências que sejam de responsabilidade da Administração para preparação e liberação dos ambientes, conforme orientações técnicas da Contratada, inclusive quanto ao afastamento de pessoas, proteção ou retirada de materiais e restrição temporária de acesso às áreas tratadas, quando tecnicamente necessário.

V - **Gestão e Fiscalização:** Designar formalmente Gestor e Fiscal da Contratação, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar a execução, registrar

as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

VI - **Verificação da Execução:** Verificar a conformidade dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, inclusive quanto às áreas atendidas, métodos empregados, cumprimento das medidas de segurança e apresentação da documentação técnica exigida.

VII - **Medição de Resultados:** Avaliar a qualidade e o desempenho dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, adotando as providências cabíveis quando constatado o descumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos.

VIII - **Notificação de Irregularidades:** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades, inadequações ou ineficácia verificadas na execução, fixando prazo para sua correção quando cabível.

IX - **Garantia e Reexecução:** Comunicar à Contratada, durante o período de garantia de 90 (noventa) dias, eventual persistência ou reincidência de infestação que possa decorrer de falha, insuficiência ou inadequação dos serviços, solicitando avaliação técnica e, quando cabível, manutenção pontual, correção ou reaplicação sem ônus adicional para a Administração.

X - **Recebimento:** Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e considerados os resultados apurados por meio do IMR, sem prejuízo das obrigações decorrentes da garantia.

XI - **Pagamento:** Efetuar o pagamento devido à Contratada após a efetiva execução e o aceite dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida e ateste da fiscalização, observados os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

XII - **Orientações Técnicas:** Observar e, quando pertinente, divulgar aos servidores, colaboradores e demais usuários as orientações técnicas fornecidas pela Contratada relativas aos cuidados posteriores à aplicação, período de restrição de acesso aos ambientes tratados e demais medidas necessárias à segurança e à eficácia do tratamento.

XIII - **Publicidade e Transparência:** Adotar as providências necessárias à divulgação e publicidade da contratação nos meios legalmente exigidos, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações gerais da Contratada já se encontram previstas na minuta-padrão de CONTRATO PADRÃO – LEI Nº 14.133/2021 – BENS E SERVIÇOS, da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí – PGE.

14.2. Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral do Contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

14.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.3.1. Execução Integral do Objeto: Executar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas abrangidas pela contratação,

em conformidade com as especificações, condições, prazos e níveis de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultado – IMR e no instrumento contratual.

14.3.2. Planejamento da Execução: Realizar avaliação prévia dos ambientes, quando necessária, identificando as condições de infestação, os pontos críticos e as características dos locais, de modo a definir os métodos, técnicas e produtos mais adequados para cada situação.

14.3.3. Métodos de Controle: Empregar técnicas compatíveis com as características das pragas-alvo e dos ambientes tratados, incluindo, conforme a necessidade técnica, aplicação líquida, pó seco ou molhável, gel, iscas, instalação de porta-iscas e tratamento localizado para controle de cupins, observadas as especificações deste Termo de Referência.

14.3.4. Mão de Obra, Materiais e Equipamentos: Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, produtos, materiais, matérias-primas, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPIs e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

14.4. REGULARIDADE TÉCNICA E SANITÁRIA

14.4.1. Produtos Utilizados: Utilizar exclusivamente produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, adequados às pragas-alvo e aos ambientes de aplicação, observando rigorosamente as indicações, concentrações, dosagens, formas de aplicação, restrições de uso e demais orientações estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável.

14.4.2. Vedação de Produtos Irregulares: Não utilizar produtos clandestinos, sem registro ou regularização exigível, com prazo de validade expirado, em desacordo com a finalidade autorizada ou que possam representar risco indevido à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

14.4.3. Responsável Técnico: Manter, durante a execução, responsável técnico legalmente habilitado, observadas as exigências dos órgãos competentes, responsabilizando-se pela supervisão técnica dos procedimentos adotados e pela documentação decorrente da prestação dos serviços.

14.4.4. Regularidade da Empresa: Manter válidas, durante a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

14.5. SEGURANÇA NA EXECUÇÃO

14.5.1. Proteção das Pessoas e dos Ambientes: Adotar todas as medidas necessárias para evitar exposição indevida de servidores, colaboradores, usuários e demais pessoas aos produtos empregados, observando os períodos de afastamento, ventilação e liberação dos ambientes tecnicamente recomendados.

14.5.2. Sinalização e Isolamento: Providenciar, sempre que necessário, a adequada sinalização e o isolamento das áreas submetidas ao tratamento, impedindo o acesso de pessoas durante o período em que houver risco decorrente da aplicação dos produtos.

14.5.3. Equipamentos de Proteção: Fornecer e exigir de seus empregados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos serviços executados, bem como adotar as demais medidas de segurança e saúde do trabalho exigidas pela legislação.

14.5.4. Danos: Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações, equipamentos, mobiliários, bens públicos ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou da utilização inadequada de produtos, materiais ou equipamentos durante a execução.

14.6. SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

14.6.1. Uso Racional de Produtos: Empregar os produtos químicos de forma racional e tecnicamente adequada, utilizando somente as quantidades necessárias à eficácia do tratamento e adotando procedimentos destinados a reduzir riscos de contaminação de pessoas, alimentos, superfícies, solo, água e demais componentes ambientais.

14.6.2. Resíduos e Embalagens: Responsabilizar-se pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada das embalagens, recipientes, resíduos, sobras de produtos e demais materiais resultantes da execução, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável.

14.6.3. Acompanhamento, Documentação e Fiscalização

14.6.4. Preposto: Indicar preposto ou representante responsável pela interlocução com a Contratante durante a execução, apto a receber orientações, notificações e solicitações da fiscalização e a adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

14.6.5. Atendimento à Fiscalização: Prestar ao Gestor e ao Fiscal da Contratação todas as informações e esclarecimentos solicitados, permitindo e facilitando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

14.6.6. Relatório Técnico/Certificado: Apresentar, após a execução, relatório técnico ou certificado dos serviços realizados, contendo, no mínimo, identificação da empresa, data da execução, áreas atendidas, pragas-alvo, métodos de controle empregados, produtos utilizados, orientações e cuidados posteriores à aplicação e identificação do responsável técnico, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação ou pela fiscalização.

14.7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E REEXECUÇÃO

14.7.1. Garantia dos Serviços: Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contado da conclusão da aplicação geral, mantendo-se responsável pela eficácia dos procedimentos realizados durante esse período.

14.7.2. Atendimento Durante a Garantia: Atender às solicitações da fiscalização relativas à persistência ou reincidência de infestação durante o período de garantia, realizando avaliação técnica e identificando a causa da ocorrência.

14.7.3. Correção e Reexecução: Corrigir, reparar ou reexecutar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços em que forem constatadas falhas, insuficiência, inadequação ou ineficácia imputáveis à Contratada, inclusive mediante manutenção pontual ou reaplicação dos tratamentos necessários.

14.7.4. Prazo para Atendimento: Comparecer ao local para avaliação e adoção das providências corretivas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da Contratante, ressalvadas situações que, em razão do risco sanitário ou da urgência, demandem atendimento em prazo inferior definido pela fiscalização.

14.8. RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E TRABALHISTAS

14.8.1. Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, quando aplicável.

14.8.2. Encargos: Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto e da relação com seus empregados e prepostos, sem transferência de responsabilidade à Contratante.

14.8.3. Cumprimento das Determinações: Atender, nos prazos estabelecidos, às determinações regularmente emitidas pelo Gestor ou Fiscal da Contratação, especialmente aquelas destinadas à correção de falhas ou inadequações constatadas na execução.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas gerais já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão de CONTRATO PADRÃO – LEI Nº 14.133/2021 – BENS E SERVIÇOS, da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí – PGE.

15.2. O cometimento de infrações administrativas durante a execução da contratação sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 e 156, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e do dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.3. Para fins de acompanhamento da execução, poderão caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, entre outras situações: o atraso injustificado na execução; a execução em desacordo com as especificações técnicas; a utilização de produtos inadequados ou sem a regularização exigida; o descumprimento das medidas de segurança; a inexecução total ou parcial dos serviços; a recusa ou demora injustificada na correção ou reexecução de serviços considerados inadequados ou ineficazes; e o descumprimento das obrigações assumidas durante o período de garantia.

15.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

15.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da Contratada de corrigir, reparar ou reexecutar os serviços, quando cabível, nem o dever de ressarcir integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração.

16. INDICADORES DE DESEMPENHO, INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR E RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1.1. A contratação visa alcançar os seguintes resultados para a Administração Pública:

I - **Controle Eficaz de Pragas Urbanas:** Promover o controle adequado de insetos rasteiros, roedores e cupins nas áreas internas e externas do prédio-sede da SEAD-PI, mediante a execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, reduzindo a ocorrência e a proliferação das pragas-alvo.

II - **Salubridade e Segurança dos Ambientes:** Contribuir para a manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas dependências da SEAD-PI, reduzindo riscos à saúde dos servidores, colaboradores, usuários e demais pessoas que frequentam as instalações.

III - **Preservação do Patrimônio Público:** Prevenir e reduzir danos às instalações, mobiliários, documentos, equipamentos e demais bens públicos decorrentes da ação de cupins, roedores e outras pragas urbanas.

IV - **Qualidade e Efetividade dos Serviços:** Assegurar que os procedimentos de controle sejam executados com técnicas, produtos e métodos adequados às características dos ambientes e às pragas-alvo, de modo a proporcionar resultados satisfatórios e compatíveis com a finalidade da

contratação.

V - **Segurança Sanitária e Ambiental:** Garantir que os serviços sejam realizados mediante utilização de produtos devidamente regularizados e adoção de procedimentos destinados à proteção da saúde humana, do meio ambiente e das instalações, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

VI - **Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos:** Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos mediante contratação de solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, com acompanhamento da execução e aferição objetiva dos resultados alcançados.

VII - **Garantia da Qualidade dos Serviços:** Assegurar a correção de eventuais falhas, insuficiências ou inadequações constatadas durante o período de garantia de 90 (noventa) dias, mediante manutenção pontual ou reaplicação, quando cabível, sem ônus adicional para a Administração.

16.2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

16.2.1. A avaliação da execução contratual será realizada pela fiscalização mediante Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante como Anexo deste Termo de Referência, destinado à aferição objetiva da qualidade, conformidade e efetividade dos serviços prestados.

16.2.2. O IMR contemplará indicadores relacionados, entre outros aspectos, ao cumprimento do prazo de execução, atendimento das áreas e serviços previstos, conformidade técnica dos procedimentos empregados, observância das medidas sanitárias e de segurança, apresentação da documentação técnica exigida e atendimento às solicitações de correção ou reexecução durante o período de garantia.

16.2.3. Os resultados apurados por meio do IMR subsidiarão o recebimento e o aceite dos serviços, bem como o ateste para fins de pagamento, podendo ensejar, conforme os critérios estabelecidos no próprio instrumento, adequação do valor a ser pago, sem prejuízo da determinação de correção ou reexecução dos serviços e da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

16.2.4. A aplicação do IMR não substitui a fiscalização contratual nem se confunde com a aplicação de sanções administrativas, constituindo instrumento de aferição do nível de resultado efetivamente entregue pela Contratada.

17. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E DE COOPERATIVAS

17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, nem de sociedades cooperativas, na presente contratação.

17.2. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

17.2.1. A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de controle de pragas urbanas, cuja execução não apresenta complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a reunião de empresas para o atendimento da demanda.

17.2.2. Os serviços podem ser integralmente executados por empresa especializada do ramo, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais entre diferentes pessoas jurídicas. A vedação mostra-se proporcional à natureza do objeto e não compromete a competitividade da contratação.

17.3. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

17.3.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação.

17.3.2. A vedação decorre das características da execução do objeto, que exige prestação de serviços de forma integrada, padronizada e sob responsabilidade técnica única da contratada, abrangendo o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução dos serviços.

17.3.3. A execução também demanda coordenação operacional direta da equipe, cumprimento de cronograma definido pela Administração, observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança, além da responsabilidade pela correção de falhas, reaplicações e atendimento das obrigações durante o período de garantia.

17.3.4. Dessa forma, a participação de cooperativas não se mostra compatível com o modelo de execução adotado pela Administração, considerando a necessidade de responsabilização integral da contratada pela execução do objeto, pela gestão da equipe e pelo cumprimento das obrigações técnicas e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3.5. A vedação observa os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, não configurando restrição indevida à competitividade, diante da existência de empresas especializadas aptas à execução integral do objeto.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Contratada será integralmente responsável pela veracidade, exatidão, autenticidade e legitimidade das informações, declarações e documentos apresentados no âmbito da contratação e durante a execução do objeto, sujeitando-se, em caso de irregularidade, às consequências e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

18.2. As normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência serão interpretadas em consonância com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público.

18.3. A aceitação da Nota de Empenho, a assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil que venha a substituí-lo, quando admitido pela legislação, implicará plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, observada a ordem de prevalência dos documentos que integram a contratação.

18.4. A Contratada ficará vinculada à sua proposta e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecendo as especificações e exigências deste instrumento em caso de eventual divergência, ressalvadas as condições da proposta que sejam mais vantajosas para a Administração e tenham sido expressamente aceitas.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD-PI, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos estaduais aplicáveis e das demais normas pertinentes, podendo ser submetidos à manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí – PGE/PI, quando necessário.

18.6. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os custos e despesas necessários à elaboração e apresentação da proposta, comprovação das condições de habilitação e execução integral do objeto, inclusive aqueles relativos à mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

18.7. Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante deste Termo de

Referência e eventual código de serviço utilizado nos sistemas oficiais de contratação, prevalecerão as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, por constituírem a descrição detalhada da necessidade da Administração.

18.8. A contratação será objeto da publicidade e divulgação legalmente exigidas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de restrição de acesso ou sigilo.

18.9. As situações não expressamente previstas neste Termo de Referência não afastam a aplicação das disposições constantes do instrumento contratual, da proposta aceita, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

19. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Integram este Termo de Referência:

ANEXO I – Mapa de Riscos; (ID 0026317731)

ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

ANEXO III – Minuta Contratual (Modelo PGE).

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelece critérios objetivos para aferição da qualidade, conformidade e desempenho dos serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, executados nas áreas internas e externas do prédio-sede da Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD-PI.

O IMR será utilizado pela fiscalização como instrumento de acompanhamento e avaliação da execução, subsidiando o recebimento e aceite dos serviços, o ateste da Nota Fiscal e a adequação do valor a ser pago, quando constatado desempenho inferior aos níveis mínimos estabelecidos, sem prejuízo da obrigação de correção ou reexecução dos serviços e da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

OBJETIVO

Assegurar que a Contratada execute os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a efetividade do controle das pragas-alvo, a segurança das pessoas e dos ambientes, a utilização adequada de produtos regularizados e o cumprimento das obrigações técnicas e documentais decorrentes da contratação.

TABELA DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Critério de Avaliação	Meta – Padrão Esperado	Repercussão na Medição
I – Cumprimento do Prazo de Execução	Verificação do cumprimento do prazo estabelecido no TR e na Ordem de Serviço para conclusão da aplicação geral.	100% dos serviços executados dentro do prazo estabelecido.	O atraso injustificado será registrado pela fiscalização e poderá impedir o recebimento do objeto enquanto pendente a execução, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e administrativas cabíveis.

II – Execução Integral e Conformidade Técnica	Verificação da realização dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, conforme as áreas, pontos de intervenção, pragas-alvo, métodos e condições previstos no TR.	100% de conformidade com o escopo contratado.	A parcela do serviço não executada ou executada em desconformidade não será considerada para fins de aceite , devendo ser corrigida ou reexecutada, sem ônus adicional para a Administração. Persistindo a desconformidade, poderá haver adequação proporcional do pagamento.
III – Segurança e Regularidade dos Produtos e Procedimentos	Verificação do emprego de produtos devidamente regularizados, quando exigível, uso adequado de EPIS, sinalização/isolamento dos locais e cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança.	100% de conformidade.	A irregularidade deverá ser imediatamente corrigida . Quando comprometer a segurança ou a regularidade da execução, o serviço correspondente não será aceito até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
IV – Documentação Técnica da Execução	Verificação da entrega do relatório técnico ou certificado dos serviços, contendo as informações exigidas no TR.	100% da documentação exigida apresentada e regular.	O recebimento definitivo e o pagamento ficarão condicionados à apresentação e regularização da documentação exigida .
V – Atendimento das Obrigações Durante a Garantia	Verificação do atendimento às solicitações de avaliação, manutenção pontual, correção ou reaplicação decorrentes de falha, insuficiência ou inadequação dos serviços durante a garantia.	Atendimento em até 05 (cinco) dias úteis , contado da comunicação da fiscalização, ou em prazo inferior quando a urgência justificar.	A ocorrência será registrada e a Contratada deverá promover a correção ou reexecução sem custo adicional para a Administração , sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

A avaliação será realizada pelo Fiscal da Contratação, com base na inspeção dos serviços executados, nos registros da fiscalização, nos relatórios e certificados apresentados pela Contratada e nas demais evidências consideradas necessárias à comprovação do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

A fiscalização registrará o atendimento ou não de cada indicador, indicando as ocorrências verificadas e, quando houver desconformidade, as providências necessárias à sua correção.

Quando a irregularidade puder ser corrigida ou o serviço puder ser reexecutado, a Contratada deverá ser previamente comunicada para adoção das providências cabíveis, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

A correção ou reexecução satisfatória do serviço será considerada pela fiscalização para fins de recebimento, sem prejuízo do registro da ocorrência e das demais consequências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

FAIXAS DE DESEMPENHO

Para fins de consolidação da avaliação da execução, serão consideradas as seguintes faixas:

Resultado da Avaliação	Classificação	Consequência
100% de atendimento	Satisfatório	Recebimento e pagamento integral, observadas as demais condições contratuais.
Existência de desconformidade sanável, corrigida no prazo determinado	Satisfatório com ressalva	Recebimento após a correção, com registro da ocorrência.
Desconformidade não corrigida ou execução parcial/inadequada	Insatisfatório	Não aceite da parcela afetada e adequação proporcional do valor devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
Inexecução ou desconformidade grave que comprometa a finalidade, segurança ou eficácia do objeto	Insatisfatório grave	Não recebimento do serviço afetado e adoção das medidas contratuais e administrativas cabíveis.

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Concluída a aplicação geral, o Fiscal da Contratação procederá à avaliação dos serviços com base nos indicadores estabelecidos neste IMR, registrando o resultado da aferição.

O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e respectivo ateste pela fiscalização, considerada a

avaliação obtida por meio deste IMR.

A existência de desconformidades passíveis de correção ou reexecução poderá impedir o recebimento definitivo da parcela afetada até sua regularização.

Quando a inadequação representar execução parcial ou desempenho inferior ao contratado e não for devidamente corrigida, poderá ocorrer adequação proporcional do valor a ser pago, de modo que a Administração não remunere parcela do serviço que não tenha sido efetivamente entregue nos padrões estabelecidos.

A aplicação do IMR não se confunde com sanção administrativa. Eventual aplicação de penalidades observará as hipóteses, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

Após o recebimento definitivo, permanecerão sujeitas a acompanhamento as obrigações relacionadas à garantia mínima de 90 (noventa) dias, especialmente quanto à efetividade dos serviços e ao atendimento das solicitações de manutenção pontual, correção ou reaplicação que sejam de responsabilidade da Contratada.

A constatação de persistência ou reincidência de infestação durante a garantia deverá ser comunicada à Contratada para avaliação técnica, não sendo automaticamente caracterizada como falha na execução quando decorrer de fatores estruturais, ambientais ou operacionais alheios à atuação da Contratada.

Quando constatado que a ocorrência decorre de falha, insuficiência, inadequação ou ineficácia dos serviços executados, a Contratada deverá realizar as intervenções corretivas necessárias sem qualquer custo adicional para a Administração.

REGISTRO E MONITORAMENTO

Todas as ocorrências relevantes e os resultados das avaliações realizadas por meio deste IMR deverão ser registrados pela fiscalização e juntados aos autos do processo, constituindo documentação comprobatória da execução contratual e subsidiando o recebimento do objeto, o pagamento, o acompanhamento da garantia e, quando cabível, a adoção de medidas administrativas.

(assinado eletronicamente)

WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA

Gerente

Gerência do Centro Administrativo

LUIZ GUILHERME DE SOUSA RODRIGUES

Analista Governamental

Diretoria de Gestão Administrativa

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SANTANA

Diretora

Diretoria de Gestão Administrativa

APROVO

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES

Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD-PI

BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES

Secretário de Administração Interino - SEAD/PI

Decreto nº 24.713, de 08 de Setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES - Matr.0382929-4, Secretário da Administração Substituto**, em 22/09/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME DE SOUSA RODRIGUES Matr.434739-X, Analista Governamental**, em 23/09/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 24/09/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SANTANA - Matr.426906-3, Diretora**, em 23/09/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026313675** e o código CRC **B0FDA898**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro
São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Caso resposta, indicar expressamente o Processo nº
00002.007948/2026-13

SEI nº
0026313675